



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

ESCANEI-ME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ - 05.320.745/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - JAPURÁ PREV - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento em comodato de equipamento de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo sistema de gestão de ponto eletrônico, destinado ao controle de frequência dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - Japurá Prev.

Contrato: INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
CNPJ: 06.697.500/0001-00

Valor total: R\$ 5.940,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: art. 78, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa: Contratação de baixo valor, procedida de pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Japurá, 05 de maio de 2026.

Mário Francisco Quirino
Diretor Presidente

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO
133844991

Assessoria de Imprensa
Município de Japurá
Rua: 14 de Maio, 140
Cianorte - Paraná
CEP: 83200-000

Avenida Bohner, 995 - CEP: 83225-000 - Fone: (44) 9633-1298 - www.japuraprev.com.br - Japurá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

PORTARIA Nº 175 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES A QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR LUCIANO RIBEIRO SILVA, CARGO DE EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENFERMIA, A PARTIR DE 04/05/2026 A 02/06/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/06/2024 A 31/05/2026.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE MAIO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

PORTARIA Nº 174 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES A QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA ELISANGELA RIBEIRO SILVA PAGANINI, CARGO DE EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMIA, A PARTIR DE 04/05/2026 A 02/06/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/10/2023 A 30/09/2024.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE MAIO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

PORTARIA Nº 173 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª MARIA LUCIANA PASIAN, CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 03/05/2026 A 02/06/2026, CONFORME O CONTÍDIO NO ARTIGO 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE MAIO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

PORTARIA Nº 172 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES A QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR EDSON CARLOS ESCURILANO, CARGO DE EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, A PARTIR DE 04/05/2026 A 02/06/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/04/2020 A 31/03/2021

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE MAIO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

DECRETO Nº 063 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal Nº 024/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Japurá, o Decreto de Nomeação Nº 052/2018 de 15/02/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido do Cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, deste Município, o Senhor EDUARDO ERNEGA DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 814, a partir de 06 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de Nomeação Nº 052/2018 de 15/02/2018.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá, em 06 de maio de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

DECRETO Nº 061/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA ao servidor público municipal Sr. ARLINDO BENEITO, matrícula Nº 144, lotado na Secretaria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Japurá, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - Classe "C" Nível "1" conforme Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O cálculo da aposentadoria tem como base o tempo de contribuição efetiva total de trinta e seis (36) anos, dez (10) meses e vinte e seis (26) dias, ou seja, 13.473 dias, considerando mente total a conversão de período de 873 dias.

Art. 3º - Os proventos são fixados pela última remuneração do ativo sendo R\$2.238,99 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e 99 centavos), com base legal R\$374,31, atualizado e valor de R\$24.629,76 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e 76 centavos), tendo como base legal a RT de Art. 41 da Lei Complementar Nº 79/2020 - Regra de Transição (parcial/integralidade), com reajuste na mesma época e índice dos servidores da ativa RPS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 06 de maio de 2026.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, em 06 de maio de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

DECRETO Nº 062/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA a servidora pública municipal Sr. DEISE TEZZENHA BURIL, matrícula Nº 17, lotada na Secretaria de Educação - Infantil do Município de Japurá, ocupante do cargo efetivo de RECREACIONISTA - Classe "F" Nível "3º" conforme Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O cálculo da aposentadoria tem como base o tempo de contribuição efetiva total de trinta e cinco (35) anos, seis (06) meses e quarenta (40) dias, ou seja, 12.819 dias.

Art. 3º - Os proventos são fixados pela última remuneração do ativo sendo R\$5.528,97 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e 97 centavos), com base legal R\$214,31, atualizado e valor de R\$39.429,76 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e 76 centavos), tendo como base legal a RT de Art. 41 da Lei Complementar Nº 79/2020, com reajuste na mesma época e índice dos servidores ativos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 06 de maio de 2026.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, em 06 de maio de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

LEI Nº 019/2026

SÚMULA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DO NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DETERMINA A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SAŃCIO A SEGUINTE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Japurá, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, controlada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025, que estabelece diretrizes para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são providos de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. São prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo único: As situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais

e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou situação de emergência, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente. Preferencialmente, o solicitante deve estar regularmente cadastrado no Cadastro Único, contudo, se o Cadastro Único o benefício poderá ser concedido, onde o solicitante será encaminhado posteriormente para o cadastramento.

Art. 5º - A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após a escuta e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, a fim de evitar o agravamento da situação, observados os seguintes critérios gerais:

I - residência no município de Japurá (exceto para solicitações de passagens rodoviária por solicitantes em situação transitória no município);

II - vulnerabilidade de insegurança social de caráter temporário;

III - ocorrência de riscos, perdas ou danos circunstanciais.

Art. 6º - O recebimento do Benefício Eventual cessará quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

I - superação das situações de vulnerabilidade ou dos riscos que resultaram na demanda das provisões;

II - identificação de irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalização do prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 5º - Para fins de concessão do benefício eventual, são considerados como parâmetros de priorização:

a. as situações de dependência de cuidados;

b. a presença de deficiência;

c. presença de pessoas idosas;

d. presença de gestantes;

e. presença de crianças(s) e/ou adolescente(s);

f. mães solo;

g. mulheres vítimas de violência de gênero e/ou doméstica;

h. famílias com maior quantidade de membros;

i. outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

Art. 6º - Nos casos em que o indivíduo ou famílias não se enquadrarem nos critérios dos Art. 4º e 5º, o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante parecer técnico da Proteção Social Básica ou Especial, que justifique a concessão.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º - São modalidades de benefícios eventuais:

I - Auxílio Natalidade: a concessão de envelope para recém-nascido, com até 30 dias de vida, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante e depois do nascimento;

II - Auxílio Funeral: o custeio de despesas com uma funerária, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária:

a. Auxílio Alimentação (cesta básica);

b. Documento oficial básica;

c. Foto 3x4;

d. Passagem rodoviária;

e. Aluguel Social.

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública ou situação de emergência: a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperatura, seca, tempestades, enchentes, deslizamentos, inóndios, epidemias, que provoquem calamidades com necessidade ou não de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e/ou perdas materiais, que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

SEÇÃO I - DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À gestora que comparecer ao município;

II - À família do recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À gestora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

IV - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e/ou até trinta dias após o nascimento, em uma única vez;

V - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude do nascimento:

a. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;

b. Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

c. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;

d. Comprovante de inscrição no Cartão Único (folha resumo), caso o solicitante não estiver no Cartão Único, será encaminhado para fazê-lo.

§ 1º - O benefício eventual em virtude de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/20 de 2025, de 06 de julho de 2011, bem como em conformidade com as seguintes aspectos:

a. Necessidades das famílias, da criança ou das crianças que não nascer e de crianças recém-nascidas;

b. Apoio à família nos casos de óbito da mãe e/ou de crianças ou suas crianças, em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º - O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 3º - O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II - DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º - O auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária de madeira, local público de sepultamento em cemitério público, isenção de taxas, utilização de capela, transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O traslado funerário somente será concedido dentro dos limites do município de Japurá/PR, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade

em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japurá/PR.

§ 3º - O auxílio funeral será concedido em caráter de emergência, dada a circunstância do óbito, implicando na realização de parecer técnico da equipe técnica do SUAS, em um prazo máximo de 30 dias após a concessão, para a comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário dos gastos gerados.

§ 4º - Em caso de sepultamento apenas de membro amputado e/ou outra parte do corpo humano, portanto, sem a constatação de óbito, o Benefício Eventual de Auxílio Funeral também poderá ser concedido ao solicitante ou sua família, mediante deferimento da equipe técnica do SUAS municipal.

Art. 10 - São documentos necessários para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

a) Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

b) Documento oficial com foto do falecido e do requerente;

c) Certidão de óbito;

d) Comprovante de residência em nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (ou declaração, em caso de residência em Instituição de Longa Permanência para Idosos, dentre outras);

e) Boletim de Ocorrência, em caso da impossibilidade da apresentação dos itens a, b e d, acima.

SEÇÃO III - DOS AUXÍLIOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos,

decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 12 - O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.

Art. 13 - A vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigamento, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, e de situações de ameaça à vida. As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual.

Parágrafo único: São situações reconhecidas quando é identificado:

I - Abandono, apatrimônio, discriminação, isolamento;

II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III - Pobreza, faltar ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário, entre outras.

Subseção I - Auxílio Alimentação

Art. 14 - O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis (preferencialmente para grupos prioritários descritos no Art. 6º) por até mais 03 (três)

meses, mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes das Proteções Sociais Básica ou Especial. Se destinará a suprir a falta advinda da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou a sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios de concessão:

I - Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - No caso de emergência e calamidade pública;

III - Grupos vulneráveis;

IV - Situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único: As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 15 - A alimentação fornecida não será entregue na casa do beneficiário, alguém da família deverá retirar o benefício no CRAS.

Parágrafo único: a família ou o indivíduo solicitante do benefício não poderá realizar outra solicitação dentro do prazo mínimo de 30 dias.

Subseção II - Documentação Civil Básica

Art. 16 - A solicitação de documentação civil básica será realizada nos equipamentos da Política Mun. de Assistência Social do Município, sendo emitido por profissional de referência, consistindo em:

I - Segunda via de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Segunda via da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);

III - Segunda via de Certidão de nascimento, de casamento ou de óbito.

Parágrafo único: As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Subseção III - Foto 3x4

Art. 17 - A solicitação da foto 3x4 será realizada nos equipamentos da Política de Assistência Social do Município, sendo emitido parecer técnico por profissional de referência. O benefício será concedido aos usuários do SUAS que necessitem elaborar documentos pessoais, a fim de assegurar direitos sociais, tais como:

I - Credençiais de Visita - DEFEN;

II - Passa Livre da Pessoa Com Deficiência;

III - Documentos para Instituições Educacionais;

IV - Composição de currículo vitae;

V - Demais necessidades, mediante avaliação técnica.

Parágrafo único: As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Subseção IV - Passagem Rodoviária

Art. 18 - O fornecimento de passagens, através de transporte rodoviário, consiste em bilhetes de passagens intermunicipais para viagens dentro do território do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderão ser concedidos bilhetes de passagens interestaduais que serão fornecidas nos casos em que houver determinação judicial e interesse público, para itinerários e usuários da Política Mun. de Assistência Social, nas situações consideradas de risco, emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

Art. 19 - O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais é direcionado a beneficiários que atendam os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei e que estejam passando pelas seguintes situações:

I - Pessoas em situação de rua, fora do convívio familiar e em situação de vulnerabilidade social;

II - Demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Subseção V - Aluguel Social

Art. 20 - Este benefício versa sobre o pagamento do Aluguel Social, no valor de até 1/3 salário mínimo vigente.

Art. 21 - Esta modalidade de benefício eventual será através de auxílio domicílio identificado na modalidade de auxílio aluguel social, e será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, em caráter extraordinário, no período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação da equipe técnica das Proteções Básica ou Especial. Esse benefício é destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Situações circunstanciais e/ou conjunturais, que estejam em acompanhamento pelas equipes técnicas da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL;

II - Adolescentes/jovens que completarem a maioria (18 anos) em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar;

§ 1º - Nos casos de risco pessoal e social, o Auxílio Aluguel Social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato restabelecimento de vínculos familiares.

§ 2º - É vedada a concessão do Auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O auxílio aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município, para beneficiários que residam, obrigatoriamente, em Japurá, no mínimo, há doze meses completos.

§ 4º - É vedada a adoção do benefício de aluguel social para obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e/ou privadas.

Art. 22 - Cessar o benefício de aluguel social, perdendo o direito, a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer momento, os critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - Sublocar o imóvel, não efetivamente residir ou abandonar o objeto da concessão do benefício; ou

III - Prestar declaração falsa.

Subseção VI - Do Auxílio em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública

Art. 23 - Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se providos suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 24 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inóndios, deslizamentos, inóndios, epidemias, os quais causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único: A política de Assistência Social especificamente relacionada aos benefícios eventuais pactuadas no Protocolo Nacional Conjunto, deverá:

a. Identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento de famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência tais como "aluguel social" ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;

b. Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

c. Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como, proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25 - A equipe técnica que compõe as equipes de referência dos serviços do Sistema Único Municipal de Assistência Social (SUAS) ao identificar demanda por Benefícios Eventuais poderá concedê-los, após a acolhida.

I - A acolhida é uma ação de equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais e é o momento em que os profissionais devem buscar compreender os múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas famílias, identificando seus recursos e potencialidades e como tais situações se relacionam e ganham significado no território;

II - Nestas condições, a equipe de referência dos serviços socioassistenciais poderá conceder Benefícios Eventuais, após a acolhida do usuário;

III - O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais.

XIV - avaliar condições eventuais que surgiram no decorrer das processos de regulamentação fundiária;

XV - realizar reuniões comunitárias para adequação e implementação a ser acordadas, sempre que possível, na hipótese do não ser aprovado o projeto de regulamentação fundiária;

XVI - caso caso de Recurso, dar encaminhamento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desdobramento necessário, propostos ao cronograma, fluxo financeiro de Art. 9º - O encargo dos membros da comissão será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado;

Art. 20º - O mandato do mandato da comissão será gratuito e constituído em serviço público municipal;

Art. 21º - Os encargos decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta do dotação orçamentária do município.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 26 - O critério de renda não deve ser o único condicionante para o acesso aos Benefícios Eventuais, devendo ser levado em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão do benefício.

Art. 27 - Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência do município:

I - Coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - Promover ações permanentes de divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

III - Desenvolver e arquivar arquivos relacionados às concessões dos Benefícios Eventuais, tanto dos benefícios diretos quanto dos indiretos;

IV - Elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

V - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VI - Prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Lei.

Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - Acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Acompanhar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;

V - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos.

Art. 29 - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as providas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas sociais, tais como:

I - Orteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Art. 30 - Os auxílios constantes na seção III serão cedidos no máximo até duas vezes ao ano por família, exceto auxílio cesta básica, com referência à possibilidade de prorrogação quando a equipe responsável pela concessão identificar a necessidade.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 038/2025 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, em 05 dias do mês de maio de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
CNPJ: 04.182.137-7 - Fone: (44) 9632-1300 - C.O.C. 75.788.349/0001-39

DECRETO Nº 060/2026

SÚMULA: INSTITUIR E NOMENCLAR COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL COMO INTUITO DE CONDUZIR O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA - REURF - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Regulamentação Fundiária do Município de Japurá, com o objetivo de conduzir o procedimento administrativo e andamento dos processos de regulamentação fundiária - REURF - no âmbito municipal.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Regulamentação Fundiária do Município de Japurá os seguintes servidores:

I - Secretária Municipal de Administração: Paulo Anacleto Oliveira Santos

II - Secretária Municipal de Viagem e Obras: Eduardo Felipe Cavallini

III - Divisão Jurídica: Fernando Augusto Rodrigues Ferreira

IV - Secretária Municipal de Assistência Social: Roseteleide Souza da Silva

V - Secretária Municipal de Planejamento: Fábio Passunato Elizatto

VI - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal: Dirceu Aparecido Vogt

Art. 3º - Compete a Comissão de Regulamentação Fundiária Urbana e Rural - REURF:

I - atuar prioritariamente para a regulamentação;

II - controlar e atender a regularidade das inscrições nos autos objeto da regulamentação fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regulamentação;

IV - realizar análise de viabilidade técnica e emitir parecer de concordância para o ato de regulamentação, bem como, quando necessário, emitir parecer de concordância acerca da situação física, ambiental, social, econômica, jurídica, ambiental, decorrente ou não, dos processos de regulamentação fundiária com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal;

V - analisar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regulamentação;



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (44) 9914-3282 / (44) 99104-2521
e-mail: pm@saomanoel.doparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
Site: www.saomanoel.doparana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 78/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001	DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0002.1013	Readequação Estrutura Física Móveis e Imóveis, Pavimentação e Obras Complementares	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
721	00501-Recargas de Alienações de Ativos	43.500,00
725	00839-Convenio Estadual SECID 467/2026 SIT 83385 Aquisição Terreno Pátio de Máquinas	826.500,00
	SUBTOTAL	870.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo à Agricultura e Pecuária	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2433	00831-Emendas Individuais Impositivas Especial 202545000015 Elton Welter	1.000,00
2434	00836-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Aquisição de Retroescavadeira	440.000,00
	SUBTOTAL	441.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2710	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	60.000,00
2721	00495-Atenção Básica	6.000,00
10.304.0007.2044	Manutenção das Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde Sanitária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3001	00497-Vigilância em Saúde	5.100,00
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2741	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	12.500,00
	SUBTOTAL	83.600,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA	
11.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
18.541.0008.2046	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3151	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	200,00
	SUBTOTAL	200,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001	DIVISÃO DE ESPORTES	
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esportes e Lazer	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3465	00835-Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Esportes	7.950,00
	SUBTOTAL	7.950,00
	TOTAL	1.402.750,00

Remanejamento

Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2027	Manutenção Atividades Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1802	00511-Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Transposição

Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
782	00511-Taxas - Prestação de Serviços	28.500,00
	SUBTOTAL	28.500,00
	TOTAL	28.500,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação

Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0002.2017	Manutenção Atividades Secretaria de Viação e Urbanismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
900	00511-Taxas - Prestação de Serviços	38.500,00
	SUBTOTAL	38.500,00
	TOTAL	38.500,00

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte

Fonte	Descrição	Valor
00372	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	72.500,00
00495	Atenção Básica	6.000,00
00497	Vigilância em Saúde	5.100,00
00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	200,00
00831	Emendas Individuais Impositivas Especial 202545000015 Elton Welter	1.000,00
	TOTAL	84.800,00

Contas de receita

Receita	Descrição	Valor
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE OUTROS SETORES	43.500,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DEL 01/2026 CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE	7.950,00
2.4.2.2.99.0.1.16.00.00	CONVENIO 030 243189241/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/RETROESCAVADEIRA SIT 80419	440.000,00
2.4.2.2.99.0.1.19.00.00	CONVENIO ESTADUAL SECID 467/2026 SIT 83385 AQUISIÇÃO TERRENO PÁTIO DE MÁQUINAS	826.500,00
	TOTAL	1.317.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 30 de abril de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoel.doparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Paraná, n.º 50, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor VITOR HUGO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.195.709-88 residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDIDA: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.929.343/0001-35, sediada na Rua Projetada E, SIN, Parque Industrial, CEP - 85.770-000, fone/fax (46) 3543-2815, na cidade de Realeza - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Total Amigável tem por fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.133/21, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 05 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO ORIGINAL)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoel.doparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Paraná, n.º 50, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor VITOR HUGO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.195.709-88 residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDIDA: DIPAR FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.868.674/0001-42, sediada na Rua Abílio Lotário Machy, nº 437, Bairro Novo Atlântico, CEP: 99.795-174, Telefone: (54) 98432-8813, na cidade de Erechim/RS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Total Amigável tem por fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.133/21, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 05 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO ORIGINAL)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 9914-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: saomanoel.doparana.pr.gov.br e-mail: possos@saomanoel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº. 082/2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidora pública para cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 31, de 26 de novembro de 2024, que cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da citada Lei estabelece que a coordenação dos trabalhos e ações da referida Coordenadoria caberá ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, com efeitos a partir de 08 de maio de 2026, a servidora pública municipal detentora do cargo efetivo de Oficial Administrativo, Sra. VANESSA CRISTIAN RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.000.005-8 SSP/PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Em observância a legislação municipal, incumbem à servidora ora nomeada as funções próprias do cargo de Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e as competências de coordenar, administrar e garantir o funcionamento pleno da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, assessorando o Chefe do Poder Executivo nas questões atinentes à garantia dos direitos da mulher.

Art. 3º. Na ausência da Secretária Municipal de Assistência Social, fica a servidora ora nomeada autorizada a responder pela Secretaria, inclusive para fins de assinatura de documentos e atos administrativos inerentes à pasta.

Art. 4º. Fica formalizada a opção da servidora pelos vencimentos do cargo de provimento efetivo, nos termos do §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 03/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 06 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinado Original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026 - MODALIDADE ELETRÔNICA
EXCLUSIVA PARA MEI, ME'S e EPP'S REGIONAIS
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI, ME'S e EPP'S LOCAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rondon, sediado à Avenida Paraná, nº 155, centro, inscrito no CNPJ nº 75.380.071/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Roberto Aparecido Corredato, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, julgamento por lote, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.063/2023, 6.065/2023 e 6.477/2024 e demais normas aplicáveis. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Objeto
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som, tendas, banheiros químicos, painel de LED, brinquedos infláveis e serviços de comitonal, destinados à realização da "Feira Cultural e Gastronômica - Fest Cine Rondon 2026", nos termos do Convênio nº 234/2026, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo - SETU, no âmbito do Programa Paraná Mais Eventos.

Valor Total da Contratação
R\$ 44.581,47 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Datas e horários da Dispensa Eletrônica
Início da apresentação de propostas: dia 08/05/2026 a partir das 08:30 horas;
Data limite para a apresentação de propostas: dia 13/05/2026 às 08:30 horas;
Data da Sessão: dia 13/05/2026 às 09:00 horas;
Duração da Disputa: 06 (seis) horas;
Modo de Disputa: Será utilizado o modo de disputa "ABERTO";
Endereço Eletrônico da Plataforma para participação: https://www.bl.org.br.

Rondon - Pr., 06 de maio de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME'S e EPP REGIONAIS
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI, ME'S e EPP'S LOCAIS**

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas do dia 21 de maio de 2026**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bl.org.br, realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME'S e EPP'S REGIONAIS, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI, ME'S e EPP'S LOCAIS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) instrutor(a) para ministrar aulas de corte e costura com peças artesanais (tapetes, almofadas e bolsas) e fornecimento de materiais, para o público atendido pelo CRAS (PAIF, Família Paranaense e Bolsa Família). Valor Máximo Total: R\$ 46.759,20.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon - Pr., 06 de maio de 2026.

JOSEMEYR S. OLIVEIRA
Proreitor



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Fica retificada a publicação da autorização de compra direta referente ao processo de compra direta 03-2026, publicada em data de 05-05-2026, tendo em vista a ocorrência de erro material na identificação do fornecedor.

Onde se lê: Extin Extintores LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.307.203/0001-00, **Leia-se:** WAGNER ANDRIAN FERNANDES EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob nº 14.472.107/0001-47

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa CANDOTI EVENTOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Show Artístico com a dupla Mariana e Mateus, no dia 27 de junho de 2026, para realização do evento "Arraiá e Cavalgada Santarreja", no município de Rondon.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Forma de Pagamento: Pelo fornecimento do objeto em contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da presente contratação que importa em **RS-65.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em sua totalidade, até o dia 22 de junho de 2026, a ser depositado no Banco Sicob, Agência 3214, Conta-Corrente 107.553-5, em favor de CANDOTI EVENTOS LTDA, em dinheiro, cuja CONTRATADA fica obrigada a apresentar a respectiva nota fiscal/recebo.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado à conta dos recursos Ordinários Livres da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através da seguinte dotação orçamentária:

UN.FUNSUB.FUN.PROGEST.PROG.A.TRESC.PROG.A.T	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNTE
---------------------------------------------	---------------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 7460/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
08	001	1545200332034	31615		Maintenance das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.30.93	9.703,74
08	001	1545200332034	31615		Maintenance das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.39	355.296,24
13	002	1339100582051	31627		Maintenance das Atividades de Turismo	3.3.30.93	5.000,00
13	002	1339100582051	31627		Maintenance das Atividades de Turismo	3.3.90.39	95.000,00
TOTAL							465.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, nas seguintes Fontes de Recursos, conforme preceito do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Fonte	Descrição	Valor (Em R\$)
31615	Implantação de Redes de Galerias - Convênio nº 221/2025 - SIT nº 79803 - IAT	365.000,00
31627	Vingem Turística da Famlara à Foz do Iguaçu - Conv. 06/2026 - SIT 83298	100.000,00
TOTAL		465.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e no Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 06 de maio de 2026.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMS DE CONTRATAÇÃO - EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 - PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL "CONTE COMIGO", EM ALUSÃO A CAMPANHA MAIO LARANJA, COMO FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Jussara
2026

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: legisjussara@uol.com.br
Site: www.camara.jussara.pr.gov.br

PORTARIA Nº 06/2026

O VEREADOR VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Avanço Horizontal, aos Servidores Públicos desta Câmara Municipal, conforme o que determina o Art. 20, da Lei Municipal Nº 1.943 de 26 de Março de 2024, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	ENQUADRAMENTO ATUAL SÍMBOLO NÍVEL	ENQUADRAMENTO PÓS AVALIAÇÃO SÍMBOLO NÍVEL
Rubiamara G. B. Cavalcante	Advogada	01/01/2025 à 31/12/2025	GOP/1 12	GOP/1 13
Odair Reck Junior	Contador	01/01/2025 à 31/12/2025	GOP 12	GOP 13
Jonathan de Lima Romero	Auxiliar Administrativo	01/01/2025 à 31/12/2025	GOA 12	GOA 13
Isabel Nazário da Silva	Serviços Gerais	01/01/2025 à 31/12/2025	GOSG 12	GOSG 13

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 06 de Maio de 2026.

Vinicius Valentini Dias
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMJ
PROCESSO Nº 027/2026-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO, conforme processo Administrativo nº 27/2026, com base no 74, da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.**

Fundamento Legal: Art. 74, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL "CONTE COMIGO", EM ALUSÃO A CAMPANHA MAIO LARANJA, COMO FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL "CONTE COMIGO", EM ALUSÃO A CAMPANHA MAIO LARANJA, COMO FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	Sessão	04	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00

PRAZO: 03 (três) meses.
CONTRATADA: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 26.529.632/0001-30

Dotações Orçamentárias:
- 1712 - 10.003.14.422.0045.6.001.3.3.90.39.00.00 - 03980 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Jussara, 06 de maio de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaporema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.378.844/0001-70, com sede à Rua Pará, 86, nesta cidade de Guaporema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO CASTIGLIONI, portador da cédula de identidade RG nº 3.613.868-8 PR e do CPF nº 484.760.729-53, residente e domiciliado em Rua Odecam Macedo Campos, 261, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardes Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) - CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 90.000,00, em três parcelas de R\$ 30.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacéutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacéutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacéutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacéutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 10.004.10.301.0008.2065 - Encargos com Consórcio, elemento de despesa - 3.3.72.30, Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (15%).

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou subsequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Guaporema-PR, 06 de Maio de 2026

CARLOS ROBERTO KALKMANN
SETI18764922596
8
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALKMANN em 06/05/2026 15:13:10-0300

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

- Nome, cargo e CPF:
- Nome, cargo e CPF:

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2026 - PMJ
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 22 de maio de 2026, às 09:00 hrs, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - https://www.bnc.org.br (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, NOVO, SEM USO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, VISANDO ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4113007/2023 (CAIXA), FIRMADO ENTRE A ITAIPU BINACIONAL E O MUNICÍPIO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 14.633,29 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 06 de maio de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 7461/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.00 (dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
06	002	1030100172015	31033		Maintenance das Atividades de Atenção Básica	4.4.90.52	2,00
TOTAL							2,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, na seguinte Fonte de Recurso, conforme preceito do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Fonte	Descrição	Valor (Em R\$)
31033	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Investimento - COVID-19 no bojo da ação 21C0	2,00
TOTAL		2,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e no Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 06 de maio de 2026.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para prestar futuros e eventuais serviços de metalúrgica para realizar manutenção, conservação e reparos em prédios públicos e demais setores pertencentes a administração pública municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 08/2025.
VALIDADE: Até 06 de maio de 2027.

CONTRATO: 59/2026
METALURGICA FERRO FORTE LTDA, CNPJ nº 16.886.613/0001-08
VALOR R\$: 482.755,46 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Jussara-Pr, 05 de maio de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, CONFORME PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a impreter necessidade da Administração Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2025, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (original);
- RG / CPF / Carteira de Identidade Nacional (CIN); (cópia);
- Comprovante de PIS/PASEP;
- Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação/justificativa ou Certidão de Quitação Eleitoral (cópia);
- 01 foto 3X4 recente;
- Certidão de Casamento ou nascimento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia);
- Certidão de nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou tutela ou Termo de Adoção, se for o caso (cópia);
- CPF dos dependentes (cas for o caso);
- Certidão Negativa de antecedentes Criminais, Federal e Estadual
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional; bem como exames complementares se necessário;
- Comprovante de Escolaridade (cópia);
- Comprovante de Registro no Conselho de Classe ativo (cópia);
- Comprovante de Quitação Militar (para masculino) (cópia);
- Comprovante de Residência (xerox);
- Declaração de não ocorrência de cargos;

CARGO: PSICÓLOGO

Nome	Classificação
ANGELO YANO DEZOTI	6º

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na automática desistência da vaga e classificação.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TRIVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de maio de 2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 20 de maio de 2026, às 09:00 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Pregão eletrônico do tipo Menor preço para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob demanda de engenharia consultiva para a realização de sondagens, ensaios de laboratório e de campo, controle tecnológico e acompanhamento de obras de pavimentação no município de Guaporema/PR.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (<http://bllcompras.com/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.

Guaporema - Pr, 05 de maio de 2026.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1.480/2026

DECLARA O NÃO EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 107/2016 E, POR CAUSA, RESCINDE EVENTUAL CONTRATO DE LOCOMOÇÃO À FUNÇÃO DE MOVEL DESCRITO COMO DATA Nº 01-R DA QUADRA Nº 02 DO LOTEAMENTO JARDIM SAN MARTINI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 107/2016 autorizou o Executivo Municipal a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus (CNPJ nº 73.374.926/0001-46), o imóvel descrito como Data nº 01-R da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim San Martini, Área Institucional II, com 450,00 m², pavimento subterrâneo da cidade de São Tomé-PR, tendo, no mesmo diploma, operado o respectivo desamortamento;

CONSIDERANDO que a referida Lei é diploma de natureza autorizativa, conferido ao Executivo a faculdade — e não a obrigação — de celebrar o termo de comodato, cujo aprofundamento depende de ato administrativo bilateral autônomo, distinto do diploma legislativo;

CONSIDERANDO que, após verificação nos arquivos da Administração Municipal, não foi localizado termo de comodato celebrado em decorrência da autorização da Lei Municipal nº 107/2016, indicando que a referida autorização legislativa jamais foi efetivamente exercida pelo Executivo;

CONSIDERANDO que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, aos longos dos anos transcorridos desde a publicação da Lei Municipal nº 107/2016, jamais formalizou junto à

Administração Municipal qualquer manifestação de interesse na cessão autorizada, nem promoveu ocupação efetiva e contínua do imóvel, demonstrando desinteresse pela destinação prevista no diploma legislativo;

CONSIDERANDO o Termo de Vitória lavrado em 05 de maio de 2026 pelo servidor Marcos Donizete Marques, Fiscal de Obras do Município de São Tomé-PR, cujo constato que o imóvel encontra-se vago, desocupado e em qualquer benfeitoria indenizável;

CONSIDERANDO que o comodato administrativo possui natureza precária, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico;

CONSIDERANDO o interesse público na consolidação da situação jurídica do imóvel e na disponibilidade do bem para destinação supramencionada, conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de afastar qualquer dúvida quanto à situação dominial do imóvel, mediante ato com eficácia declaratória e, por cautela, revocatória.

DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO que a autorização conferida pela Lei Municipal nº 107/2016 ao Executivo Municipal, para ceder em comodato à Igreja Evangélica Assembleia de Deus (CNPJ nº 73.374.926/0001-46) o imóvel descrito como Data nº 01-R da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim San Martini (Área Institucional II, com 450,00 m²), NÃO FOI EXERCIDADA, e que não foi localizado, nos arquivos da Administração Municipal, termo de comodato celebrado em decorrência da referida autorização legislativa.

Art. 2º Por cautela e para todos os efeitos, na hipótese de eventual existência de Termo de Comodato firmado entre o Município de São Tomé e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em decorrência da autorização da Lei Municipal nº 107/2016, e que, por qualquer razão, não tenha sido localizado nos arquivos oficiais, fica o mesmo desde já rescindido, com fundamento na precariedade inerente ao comodato administrativo e no interesse público, produzindo efeitos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica registrada a INEXISTÊNCIA DE BENEFITÓRIAS INDENIZÁVEIS no imóvel objeto deste Decreto, conforme Termo de Vitória lavrado em 05 de maio de 2026 pelo Fiscal de Obras do Município, não havendo, em consequência, qualquer obrigação indenizatória do Município de São Tomé em decorrência do disposto neste ato.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto passará com a jurisdição para a EBM DOMINICAL, em razão do desfechamento operado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 107/2016, ficando à disposição da Administração Municipal para destinação supramencionada, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO

PORTARIA Nº 4.821/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor LUIZ CARLOS NUNES, matrícula nº 218, ocupante do cargo de promovido efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 13, referente ao Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º O benefício fundamenta-se na prorrogação de transição prevista no art. 96-B da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021, com base no somatório de idade e tempo de contribuição.

Parágrafo único. A contagem de tempo de contribuição inclui a conversão de tempo especial em comum, referente a atividades novas à saúde exercidas até a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2010, conforme a fessé fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 942 do Repercutuário Geral.

Art. 3º Fixar os pontos relativos ao valor mensal de R\$ 3.122,24 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O cálculo dos proventos observa o disposto no art. 96-B, § 6º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 4º A revisão dos proventos dar-se-á pela paridade, na mesma proporção e data da modificação da tabela dos servidores em atividade, nos termos do art. 96-B, § 7º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Aricini da Silva", 6 de maio de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1.482/2026

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1.322/2025, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PARANÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros designados pelo Decreto nº 1.322/2025, conforme segue:

I - No item 3 - Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação:

a) Valéria Mazotti de Souza Marçal, em substituição a Renan Vinicius Gorla;

b) Kátia Cristina Belcher Pereira;

c) Fabiana Aparecida Rodrigues, em substituição a Nella Cristina Alves.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.322/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/01/2026.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº 412/2026

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E LEI SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (L)
 Parágrafo único. Os elencados no caput deste artigo ficarão incumbidos de realizar inspeções, na forma de estabelecimento nesta Lei, sendo que a lavratura de notificações, atuação aplicativa de multas, bem como a prorrogação de outros procedimentos administrativos que se fizerem necessários, serão realizados exclusivamente pelos servidores lotados no Departamento de Tributação do Município."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 181/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº 413/2026

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DEVIDA AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E LEI SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 194/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor efetivo e temporário, titular do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenhe real e habitualmente a condução de ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e suas familiares para outros municípios, e que não esteja submetido a jornada especial de 12 (doze) por 16 (seis e seis) horas, fará jus a uma gratificação especial mensal, conforme valor estabelecido no Anexo I deste Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4.821/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor LUIZ CARLOS NUNES, matrícula nº 218, ocupante do cargo de promovido efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 13, referente ao Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º O benefício fundamenta-se na prorrogação de transição prevista no art. 96-B da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021, com base no somatório de idade e tempo de contribuição.

Parágrafo único. A contagem de tempo de contribuição inclui a conversão de tempo especial em comum, referente a atividades novas à saúde exercidas até a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2010, conforme a fessé fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 942 do Repercutuário Geral.

Art. 3º Fixar os pontos relativos ao valor mensal de R\$ 3.122,24 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O cálculo dos proventos observa o disposto no art. 96-B, § 6º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 4º A revisão dos proventos dar-se-á pela paridade, na mesma proporção e data da modificação da tabela dos servidores em atividade, nos termos do art. 96-B, § 7º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Aricini da Silva", 6 de maio de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCINO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1478/2026

EMENDA - REGULAMENTA O USO, TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 - LGPD, LEI Nº 12.910/2019 - ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso público ou privado, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cuidados, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento e personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.066, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores e ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente